



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato n° 033/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de até **30** veículos com transmissão de dados via GPRS/GPS e recepção GPS **24** horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de *software*, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 888.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, n° 763, bairro Centro, Pinheiro Machado/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Costa Madruga inscrito no CPF sob n° 697.988.690-87, e de outro lado, a empresa LOCALIZA CONTROL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.827.487/0001-74, com sede na Rua Vitorio Emanuele, n° 206 — Bairro Guilherme Rech, Concórdia/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Felipe Antônio Pansera, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições das Leis n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de até **30** veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS **24** horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de *software* de gerenciamento com acesso via *Web* para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de *software*, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento.

Parágrafo Único — No preço contratado devem estar inclusos todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

1.2. Os referidos serviços serão executados, sempre que se fizerem necessários, pela administração pública municipal de Pinheiro Machado/RS.

1.3. O objeto contratado é o constante no Anexo I — Termo de referência do edital, e deve ser executado de acordo com as especificações constantes no referido, sob fiscalização da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O preço total do Contrato é de R\$ **12.988,80** (doze mil e novecentos e oitenta e oito reais com oitenta centavos) **anuais**, são os constantes da proposta financeira da CONTRATADA, integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
1	30	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento eletrônico de até 30 veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de <i>software</i> de gerenciamento com acesso via <i>Web</i> para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de <i>software</i> , e os respectivos serviços de instalação, configuração capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento.	R\$36,08	R\$ 1.082,40	R\$ 12.988,80

§1º Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

CÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato se dará em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações:

Unidade: 0700 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj./Ativ.: 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária

Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

Código Reduzido: 4178 – Despesa

Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj./Ativ.: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

Código Reduzido: 3001 – Despesa

Unidade: 0800 – Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

Elemento: 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

Código Reduzido: 4117



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

5.1.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associa-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE;

5.1.2. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação;

5.1.3. Manter, durante todo o prazo de execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitada e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

5.1.4. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

5.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

5.1.6. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todos os documentos e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram;

5.1.7. Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências edilícias referentes a Ata de Registro de Preços;

5.1.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.9. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de **5** (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Designar, durante o horário de prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 68, de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMO: DO PAGAMENTO

7.1. Para o efetivo pagamento a contratada estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

7.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa à aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme Art. 11 do Decreto 012/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

7.4.1. Nota fiscal/ fatura;

7.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

7.4.3. Boletim de Medição emitido pela fiscalização do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADE

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

8.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias.

8.1.1.1. Por não atender às orientações dos funcionários do CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 5% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.1.2. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 5% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.1.3. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual. Multa de 3% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.1.4. Por executar, durante os horários de serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do Contrato. Multa de 8% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.1.5. Por efetuar o amontoamento da produção dos serviços em locais não permitidos. Multa de 5% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.1.6. Por não dispor de ferramentas e equipamentos de acordo com o exigido neste Termo de Referência. Multa de 3% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.1.7. Por atrasar o início da prestação de serviços, conforme data definida na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo CONTRATANTE, após assinatura do contrato. Multa de 3% do valor da nota fiscal do mês correspondente.

8.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

8.1.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até quatro horas, depois do qual será considerada inexecução contratual.

8.1.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

8.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

- a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;
- b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

8.1.4. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativa- mente, a pena de:

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

8.1.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

8.1.6. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o Art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Com base no DECRETO N° 196, de 4 de junho de 2018, para exercer a função de fiscalização do objeto do(s) contratos(s), oriundos de futuras demandas de contratação com base na ata de registro de preços, resultante da presente licitação, o órgão requisitante deverá indicar, a cada novo pedido, o fiscal a ser designado por contrato/evento.

9.2. A gestão da contratação será realizada pelo ordenador de despesas do órgão demandante.

9.3. Caberá a fiscalização do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, produzindo os relatórios e boletins de medição, trazendo todos os elementos necessários à análise do fiscal administrativo do Contrato que emitirá o Termo de Fiscalização e ateste da despesa medida.

9.4. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.5. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamentos desrespeitosos para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

9.6. O fiscal do presente Contrato será o servidor público Olício Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vincula-se ao EDITAL N°. **117/2021** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2021 — Processo Administrativo n° 19.471/2021 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Parágrafo Único: O Contrato rege-se por suas normas e pelas Leis n°. 8.666/1993 e n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12** (doze) meses a contar da data estabelecida na ordem de início de serviços pela contratada, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas no Município de Pinheiro Machado/RS, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento;

12.2 A instalação e a assistência técnica poderá ser terceirizada pela contratada, desde que não haja nenhum prejuízo à contratante;

12.3. O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;

12.4. A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço;

12.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária em até 48h após abertura do chamado junto à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no Art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no Art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As dúvidas oriundas deste Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal
Contratante

LOCALIZA CONTROL LTDA ME
CNPJ n°. 26.827.487/0001-74
Contratada